CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020
1º TERMO DE ESCLARECIMENTO

O MUNICIPIO DE GOIANIA, por intermédio da Superintendente de Licitação e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, nomeada pelo Decreto Municipal n° 028/2017, tendo em vista o que consta no Processo nº 19657/2019, destinado à **contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução das Obras de Terraplanagem, Pavimentação e Galerias na Avenida Engler no trecho entre o Conjunto Fabiana e o Parque Atheneu**, mediante orientação da Secretaria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM, o qual foi submetido ao setor técnico competente, que se manifestou através do Despacho nº 051/2020 da Gerência de Contratos e Convênios, exarado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA (em anexo), da forma a seguir:

Orientação 01:
"Os projetos gráficos (Arquitetônico, Estrutural, Elétrico, etc.) relativos ao Edital Concorrência Pública 02/2020 foram disponibilizados em formato .pdf, o que não possibilita a extração de quantitativos. Favor colocar no sítio internet da prefeitura de Quirinópolis, no local referente à licitação em comento, os arquivos correspondentes em formato .dwg (Autocad) conforme exigido pela IN10-15 (Seção III Das Obras e Serviços de Engenharia) deste Tribunal.
Solicitamos disponibilizar imediatamente os desenhos em dwg no sítio internet da prefeitura e, ainda, enviar neste endereço de email os citados arquivos em .dwg para agilizar nossa análise. Grato pela atenção."

Resposta 01:
"Quanto aos projetos gráficos relativos ao Edital 02/2020 informamos que a versão em formato editável .dwg (Autocad) foi adicionada no andamento 78. O fornecimento dos arquivos em formato editável dos projetos apenas complementa os documentos licitatórios já fornecidos e facilita a análise do objeto do presente certame, portanto sem prejuízo ao andamento dos trabalhos."

Informamos que os arquivos da versão em formato editável .dwg (Autocad) estão em anexo no sítio da prefeitura.

Orientação 02:
"O item 5.5.2, relativo a capacitação técnico-profissional, precisa ser adequados de modo a não ensejar restrição ao caráter competitivo da licitação, pois exige que o responsável técnico apresente Atestado(s) acompanhado(s) de Certidão de Acervo Técnico comprovando que o referido profissional já tenha executado os seguintes serviços:
- Obra de pavimentação flexível **em quantitativo, em m2, igual á área de pavimentação.**
- Obra de Drenagem de Águas Pluviais **em quantitativo igual ao comprimento, em m, da rede de galerias de águas pluviais.**
Esta exigência de QUANTITATIVOS para a capacitação técnico-profissional é restritiva à competição na licitação, conforme reza o art. 30, § 1o., I da lei 8.666/93:
"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
(...)
§ 1o. A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Palácio das Campinas- Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Avenida do Cerrado nº 999, Bloco C, Térreo. Park Lozandes – Goiânia – GO - CEP: 74884-900
Fone: (62) 3524-6320
E-mail: comissaosemad@goiania.go.gov.br

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, **vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;**"

Solicitamos corrigir o edital tempestiva e apropriadamente para não haver restrição à competitividade do certame."

Resposta 02:

"Com relação ao caráter competitivo da licitação informamos que tanto o item 3.1.2 das Especificações da Contratação e do Objeto (andamento 5) quanto o item 5.5.2 do Edital 02/2020 foram elaborados a luz o artigo 30, § 1º, I da Lei 8.666/93, ou seja, sem exigência de quantitativos para a comprovação da capacidade técnico-profissional. Entretanto, para impedir interpretação diferente do que reza a referida Lei, solicitamos a alteração do item 5.5.2 do Edital da seguinte forma:

Onde se lê:

Descrição	Unid
Execução de Pavimentação Flexível[1]	M^2
Execução de Drenagem de Águas Pluviais[2]	m

[1]Área de pavimentação flexível.

[2]Comprimento de rede de galerias de águas pluviais.

Leia-se:

Descrição
Execução de Pavimentação Flexível
Execução de Drenagem de Águas Pluviais

Informamos que a alteração não interfere no fornecimento de propostas por parte das empresas e não traz prejuízo ao andamento do processo licitatório."

Salientamos que a errata, ora solicitada pelo órgão técnico demandante, está disponível no sítio da prefeitura.

Orientação 03:

"A memória de cálculo apresentada está muito superficial, estando deficiente em informações técnicas importantes para a análise e apresentação de propostas pelos interessados, podendo ensejar dano ao erário subsequente.

Como exemplos, mas não limitado a estes, têm-se os itens:

- Item 1.2.1 Engenheiro civil de obra pleno: especificar o cálculo correto, indicando o número de dias e horas previstos para a atuação do engenheiro.
- Item 2.3.1 Pintura de ligação: detalhar o fundamento e cálculo da área envolvida. **etc.**

Solicitamos corrigir tempestiva e apropriadamente a memória de cálculo, **revisando 100 % da redação apresentada.**"

www.goiania.go.gov.br

Resposta 03:
"Quanto a memória de cálculo informamos que foi ajustada e inserida no andamento 81. A fim de complementar e suprir eventuais déficits da memória de cálculo, encontra-se disponível no andamento 82 a planilha orçamentária com todas as fórmulas utilizadas. Informamos que a alteração não interfere no fornecimento de propostas por parte das empresas e não traz prejuízo ao andamento do processo licitatório."

Ressaltamos que o memorial descritivo ajustado está em anexo no sítio da prefeitura.

Os interessados poderão no horário das 8h as 12h e das 14h as 18h, nos dias normais de expediente, obter demais informações na PREFEITURA DE GOIÂNIA, Secretaria Municipal de Administração, Paço Municipal – Av. do Cerrado, n.º 999 – Park Lozandes, Térreo, Bloco B – Goiânia-GO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2020.

MARCELA ARAÚJO TEIXEIRA
Superintendente de Licitação e Suprimentos

Palácio das Campinas- Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Avenida do Cerrado nº 999, Bloco C, Térreo. Park Lozandes – Goiânia – GO - CEP: 74884-900
Fone: (62) 3524-6320
E-mail: comissaosemad@goiania.go.gov.br

Edital Concorrência Pública 02/2020 - Município de Goiânia

De : Osvando <osvando.junior@tcm.go.gov.br> qua, 12 de fev de 2020 11:42
Assunto : Edital Concorrência Pública 02/2020 - Município de Goiânia
Para : COMISSAOSEMAD@goiania.go.gov.br
Cc : Messias Anain Almeida Faria <messias.faria@tcm.go.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. Exibir as imagens abaixo

Goiânia, 12 fevereiro 2020.

Bom dia,

A Secretaria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia do TCMGO realiza um trabalho de análise de editais com o objetivo de orientar as prefeituras dos municípios goianos, buscando uma melhoria contínua na elaboração dos procedimentos licitatórios e consequentemente, na gestão dos recursos públicos. Assim, com base em suas atribuições elencadas no Regimento Interno e na Resolução Administrativa **nº 104/2017**, ambos desta Corte de Contas, solicita esclarecimentos e adequada retificação do edital em epígrafe no tocante a:

1. Projetos gráficos em formato .dwg (Autocad)

Os projetos gráficos (Arquitetônico, Estrutural, Elétrico, etc.) relativos ao Edital Concorrência Pública 02/2020 foram disponibilizados em formato .pdf, o que não possibilita a extração de quantitativos. Favor colocar no sítio internet da prefeitura de Quirinópolis, no local referente à licitação em comento, os arquivos correspondentes em formato .dwg (Autocad) conforme exigido pela IN10-15 (Seção III Das Obras e Serviços de Engenharia) deste Tribunal.

Solicitamos disponibilizar imediatamente os desenhos em dwg no sítio internet da prefeitura e, ainda, enviar neste endereço de email os citados arquivos em .dwg para agilizar nossa análise. Grato pela atenção.

2. Restrição ao caráter competitivo da licitação

O item 5.5.2, relativo a capacitação técnico-profissional, precisa ser adequados de modo a não ensejar restrição ao caráter competitivo da licitação, pois exige que o responsável técnico apresente Atestado(s) acompanhado(s) de Certidão de Acervo Técnico comprovando que o referido profissional já tenha executado os seguintes serviços:

- Obra de pavimentação flexível **em quantitativo, em m2, igual á área de pavimentação.**
- Obra de Drenagem de Águas Pluviais **em quantitativo igual ao comprimento, em m, da rede de galerias de águas pluviais.**

Esta exigência de QUANTITATIVOS para a capacitação técnico-profissional é restritiva à competição na licitação, conforme reza o art. 30, § 1o., I da lei 8.666/93:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

§ 1o. A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a
obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente
registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei
nº 8.883, de 1994)
I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data
prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade
competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características
semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da
licitação, **vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos**;"

Solicitamos corrigir o edital tempestiva e apropriadamente para não haver restrição à competitividade do certame.

3. Memória de Cálculo deficiente

A memória de cálculo apresentada está muito superficial, estando deficiente em informações técnicas importantes para a análise e apresentação de propostas pelos interessados, podendo ensejar dano ao erário subsequente.

Como exemplos, mas não limitado a estes, têm-se os itens:

- Item 1.2.1 Engenheiro civil de obra pleno: especificar o cálculo correto, indicando o número de dias e horas previstos para a atuação do engenheiro.

- Item 2.3.1 Pintura de ligação: detalhar o fundamento e cálculo da área envolvida.

etc.

Solicitamos corrigir tempestiva e apropriadamente a memória de cálculo, **revisando 100 % da redação apresentada**.

É importante destacar que o conteúdo deste e-mail é inicialmente orientativo e que, nos casos em que as providências para os devidos ajustes não forem tomadas, esta Secretaria poderá representar os fatos ao Tribunal, sendo o Pleno da Corte responsável por julgar seu mérito e expedir determinações.

Atenciosamente

OSVANDO BRAGA JUNIOR
Auditor de Controle Externo - Engenharia
Secretaria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia
TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás
(62) 3216.6236/6261

Da: Gerência de Contratos e Convênios
Para: Secretaria Municipal de Administração
Assunto: Licitação - Contratação de empresa para execução das obras de terraplanagem, pavimentação e galerias na Avenida Engler, trecho entre o Conjunto Fabiana e o Parque Atheneu em Goiânia, GO.
Processo: 19657/2019

DESPACHO N° 051/2020-GERCCV

Em atendimento as solicitações contidas no Despacho n° 222/2020-GERELA da Secretaria Municipal de Administração, a respeito dos apontamentos realizados pela Secretaria de Obras e Serviços de engenharia do TCM/GO, no que compete a esta Gerência, temos os seguintes esclarecimentos:

1) Quanto aos projetos gráficos relativos ao Edital 02/2020 informamos que a versão em formato editável .dwg (Autocad) foi adicionada no andamento 78. O fornecimento dos arquivos em formato editável dos projetos apenas complementa os documentos licitatórios já fornecidos e facilita a análise do objeto do presente certame, portanto sem prejuízo ao andamento dos trabalhos.

2) Com restrição ao caráter competitivo da licitação informamos que tanto o item 3.1.2 das Especificações da Contratação e do Objeto (andamento 5) quanto o item 5.5.2 do Edital 02/2020 foram elaborados a luz o artigo 30, § 1º, I da Lei 8.666/93, ou seja, sem exigência de quantitativos para a comprovação da capacidade técnico-profissional. Entretanto, para impedir interpretação diferente do que reza a referida Lei, solicitamos a alteração do item 5.5.2 do Edital da seguinte forma:

Onde se lê:

Descrição	und
Execução de Pavimentação Flexível[1]	m2
Execução de Drenagem de Águas Pluviais[2]	m

[1]Área de pavimento flexível.

[2]Comprimento de rede de galerias de águas pluviais.

Leia-se:

Descrição
Execução de Pavimentação Flexível
Execução de Drenagem de Águas Pluviais

Informamos que a alteração não interfere no fornecimento de propostas por parte das empresas e não traz prejuízo ao andamento do processo licitatório.

3) Quanto a memória de cálculo informamos que foi ajustada e inserida no andamento 81. A fim de complementar e suprir eventuais déficits da memória de cálculo, encontra-se disponível no andamento 82 a planilha orçamentária com todas as fórmulas utilizadas. Informamos que a alteração não interfere no fornecimento de propostas por parte das empresas e não traz prejuízo ao andamento do processo licitatório.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2020.

Ludmilla Fernandes

LUDMILLA FERNANDES DE OLIVEIRA
Gerente de Contratos e Convênios

De acordo:

CARLO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Diretor de Políticas e Programação de Obras Públicas

DOLZONAN DA CUNHA MATTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos